



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1230 DE 18 DE MARÇO DE 2011.

Revoga a Lei nº 1.172/2010, mantendo seus efeitos e altera o quadro e a remuneração de Funções Gratificadas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Cria mais uma Função de Diretor e de Diretor Adjunto de Unidade Escolar Tipo II e a Função de Coordenador Pedagógico.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso da atribuição prevista na Lei Orgânica do Município, com a aprovação da Câmara Municipal e,

Considerando a premente necessidade de criação de mais uma Função de Diretor e de Diretor Adjunto de Unidade Escolar Tipo II, em decorrência da criação de nova unidade escolar no Município- Escola Municipal Professora Maria de Lourdes de Castro Ribeiro – Lei Municipal 1151/2010;

Considerando-se as incorreções apuradas quanto ao cumprimento da jornada de trabalho por parte dos empregados públicos que se dedicam a exercer as atribuições inerentes à Coordenação Pedagógica, não prevista no rol das Funções relativas à Secretaria de Educação, mas necessária à condução das atividades no âmbito das unidades escolares;

Considerando-se, a necessidade de corrigir distorções verificadas na fixação dos valores relativos ao exercício de algumas Funções Gratificadas ligadas à Secretaria Municipal de Educação.

Sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Ficam criadas, no rol das Funções Gratificadas previstas para a Secretaria Municipal de Educação- Anexo II da Lei Municipal 1099/2008- mais uma Função de Diretor e de Diretor Adjunto de Unidade Escolar Tipo II- DE-2 e 25 Funções de Coordenador Pedagógico-CP1.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art.2º - O valor correspondente ao exercício de algumas Funções Gratificadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, será corrigido segundo tabela a seguir:

Diretor Unidade Escolar Tipo I	DE-1	03	R\$ 2.100,00
Diretor Unidade Escolar Tipo II	DE-2	01	R\$ 1.835,00
Diretor Unidade Escolar Tipo III	DE-3	07	R\$ 1.575,00
Diretor Adjunto da Unidade Escolar Tipo II	DE-5	01	R\$ 960,00
Diretor Adjunto da Unidade Escolar Tipo III	DE-6	07	R\$ 786,00
Diretor Creche-Diretor Centro M.de Educação Infantil	DE-3	03	R\$ 1.575,00

Art.3º - O rol das Funções Gratificadas de Direção de Escola, previsto no Anexo II da Lei Municipal 1099 de 19 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte composição:

Diretor Unidade Escolar Tipo I	DE-1	03	R\$ 2.100,00
Diretor Unidade Escolar Tipo II	DE-2	02	R\$ 1.835,00
Diretor Unidade Escolar Tipo III	DE-3	07	R\$ 1.575,00
Diretor Creche-Diretor de Centro M. de Educação Infantil	DE-3	03	R\$ 1.575,00
Diretor de Unidade Escolar Tipo IV	DE-4	07	R\$ 786,00
Diretor Adjunto da Unidade Escolar Tipo II	DE-5	01	R\$ 960,00
Diretor Adjunto da Unidade Escolar Tipo III	DE-6	07	R\$ 786,00
Coordenador Pedagógico	CP-1	25	R\$ 750,00

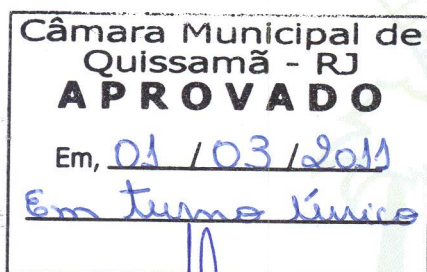
Art. 4º - A criação da Função – Coordenador Pedagógico – não implicará em acréscimo de despesa. Para os demais acréscimos de valor e de Função, há recursos orçamentários disponíveis na Lei Orçamentária Anual, natureza de despesas 31.90.11.01 NR 246 e 31.90.11.01 NR 309.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.172/2010, mantendo-se seus efeitos até a presente data.

Prefeitura M. de Quissamã, 18 de março de 2011.

Armando Cunha Carneiro da Silva
Prefeito Municipal



Nilton Pinto
Presidente

Publicado no Jornal

O DEBATE

Em, 19 | 03 | 2011

Edição 7414

Ass.: **Rloay**

Rosemery de Souza
Assessora Técnica ATI
Matr.: 207